



Política do  
Sistema interno  
de informação  
sobre Integridade  
e Cumprimento  
Normativo do  
Grupo Elecnor

## 1. INTRODUÇÃO, OBJETO E ABRANGÊNCIA

Desde o início de sua história, o Grupo Ecnor vem mantendo um compromisso inquestionável de assumir os **mais elevados padrões éticos** no desenvolvimento de sua atividade. Este compromisso é intrínseco à sua cultura e filosofia empresarial e aos valores sólidos nos quais fundamenta sua forma de fazer negócios e de se relacionar com os demais. Estes princípios e valores encontram sua máxima expressão no **Código de Ética e Conduta** do Grupo Ecnor, que constitui a **base da nossa cultura ética e de compliance**. Esse código configura-se como um instrumento que estabelece diretrizes de conduta que orientam o comportamento pessoal e profissional de todas as pessoas que fazem parte da organização, como também de todas as pessoas e empresas que colaboram e se relacionam com o Grupo Ecnor no desempenho de suas atividades.

O Grupo Ecnor considera que, para a existência eficaz de uma sólida cultura empresarial de integridade e cumprimento que esteja presente no processo diário de tomada de decisões, é fundamental criar um ambiente e condições para que todos se sintam motivados e com confiança para **compartilhar suas opiniões, dúvidas ou preocupações** sobre qualquer situação que possam encontrar ou presenciar no contexto de sua relação com o Grupo Ecnor.

Para facilitar esse processo de consulta e comunicação, o Grupo Ecnor implementou um **Sistema interno de informação sobre Integridade e Cumprimento Normativo** (integrado dentro do Sistema de Compliance do Grupo), sendo esta Política o referencial desse sistema .

Além de outros mecanismos e vias de comunicação disponibilizados com esse mesmo propósito, desde 2011 o **Canal Ético** do Grupo Ecnor vem sendo a principal via de comunicação, de caráter **confidencial**, através do qual os profissionais e/ou terceiros com interesse legítimo podem comunicar e denunciar, de **boa-fé**, qualquer **conduta irregular ou contrária às leis em vigor** ou às disposições estabelecidas em seu Código de Ética e Conduta, normas nas quais se baseiam, que abrangem políticas e procedimentos. Esse canal também é utilizado para comunicar qualquer dúvida sobre esse assunto ou ainda propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes. Todos os profissionais do Grupo Ecnor têm a **obrigação de denunciar** imediatamente qualquer prática irregular, comportamento ilícito ou antiético que tiverem conhecimento ou que presenciarem.

O acesso a este canal pode ser feito pelo e-mail [codigoetico@ecnor.com](mailto:codigoetico@ecnor.com) ou através da caixa postal n.º 72-48008 (Bilbao, Vizcaya - Espanha) (aos cuidados de: "Canal Ético").

### Objeto

O objeto da presente Política do Sistema interno de informação sobre Integridade e Cumprimento Normativo é determinar e desenvolver os **princípios de atuação e compromissos** que regem e inspiram o funcionamento desse sistema, visando **promover e facilitar a consulta e a comunicação, por qualquer pessoa interessada**, de condutas irregulares ou contrárias às leis em vigor ou aos princípios e valores do Grupo Ecnor, como também de dúvidas relacionadas com a integridade e o cumprimento normativo, **garantindo os direitos de todas as pessoas envolvidas e afetadas** por essas comunicações.

(1) Esta Política, bem como o Procedimento que a desenvolve ("Procedimento para a gestão de comunicações através do Canal Ético do Grupo Ecnor"), foi elaborada de acordo com os mais altos padrões e normas nacionais e internacionais sobre esse assunto. Particularmente, de acordo com o teor da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regulamenta a proteção das pessoas que denunciam as infrações normativas e de luta contra a corrupção, que representa a transposição ao ordenamento jurídico espanhol da Diretriz (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção das pessoas que denunciam as infrações, do Direito da União.

### Abrangência

Esta Política é a principal referência para todos os **conselheiros, executivos e funcionários** do Grupo Elecnor e para todas as **pessoas com interesse legítimo**, tanto aquelas que colaboram e se relacionam com o Grupo no desempenho de suas atividades, quanto aquelas que não têm uma relação direta, mas se consideram afetadas por ela, e que **desejam fazer consultas ou comunicações sobre integridade e cumprimento normativo** por meio do sistema interno de informação disponibilizado para esse fim e, em particular, por meio do Canal Ético do Grupo Elecnor.

Esta Política é aplicável a todos os países em que o Grupo Elecnor, suas filiais e subsidiárias operam e, portanto, a **todas as organizações que fazem parte do Grupo Elecnor**, com as devidas adaptações em função das peculiaridades legislativas existentes nesses outros países. Em caso de discrepâncias ou diferenças substanciais entre o estabelecido nesta Política e nas normas aplicáveis, usos e costumes estabelecidos nas diferentes jurisdições em que o Grupo Elecnor opera, este e seus funcionários sempre aplicarão e exigirão os padrões mais rigorosos.

**Todos os conselheiros, executivos e funcionários do Grupo Elecnor devem contribuir**, cada um na medida de suas respectivas responsabilidades, para garantir o respeito e o cumprimento dos **princípios de atuação e compromissos desenvolvidos nesta Política**. O desconhecimento desta Política não é desculpa para que não seja cumprida. Por isso, o Grupo Elecnor espera que seus funcionários leiam e compreendam adequadamente esta Política, e se comprometam permanentemente a respeitar e adotar plenamente os princípios e diretrizes de comportamento nela estabelecidos.

## 2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO E COMPROMISSOS

Com o fim de garantir o funcionamento adequado de seu Sistema interno de informação sobre Integridade e Cumprimento Normativo, e garantir também os direitos das pessoas implicadas e afetadas pelas comunicações que possam vir a ocorrer, o Grupo Elecnor **assume os seguintes princípios de atuação e compromissos**:

- **Promover** a existência de um **ambiente e de condições que favoreçam** que todos os funcionários e pessoas que se relacionam ou são afetadas pelas atividades do Grupo Elecnor, sintam-se motivadas e com confiança na hora de **compartilhar suas opiniões, dúvidas ou preocupações** sobre qualquer situação que possam encontrar ou presenciar no contexto de sua relação com o Grupo Elecnor.
- **Dar** a devida **publicidade, divulgação e visibilidade** aos canais internos de comunicação habilitados, em particular ao Canal Ético do Grupo Elecnor, y **promover o acesso e uso** dos mesmos, proporcionando informação apropriada e facilmente disponível sobre o funcionamento do mesmo, tanto no site corporativo como através de outros meios considerados eficazes.
- **Proteger contra qualquer tipo de retaliação<sup>2</sup>**, incluídas as ameaças ou tentativas de represália, as pessoas que denunciam através destes canais, de **boa-fé**, condutas irregulares ou contrárias aos princípios e valores do Grupo Elecnor ou à legislação em vigor (doravante os denunciante<sup>3</sup>).

(2) Para os efeitos desta Política, entende-se por retaliação quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o denunciante ou que, direta ou indiretamente, impliquem em um tratamento desfavorável, colocando o denunciante em situação de desvantagem particular em relação a outra pessoa no contexto trabalhista ou profissional, exclusivamente por causa de sua condição de denunciante.

(3) A proteção contra qualquer tipo de retaliação abrange também as pessoas físicas que auxiliem o denunciante no processo, as pessoas físicas relacionadas com o mesmo e que também possam sofrer retaliação, como colegas de trabalho ou familiares, as pessoas jurídicas para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais tenha qualquer outro tipo de relação no contexto profissional ou nas que tenha uma participação significativa, e os representantes legais dos trabalhadores no exercício de suas funções de assessoramento e apoio ao denunciante.

- **Garantir a confidencialidade** da identidade dos denunciantes e de qualquer terceiro mencionado nas comunicações, dos fatos descritos nas mesmas e das atuações realizadas na gestão e tratamento, bem como a **proteção dos dados pessoais** correspondentes, impedindo que pessoas não autorizadas tenham acesso a esta informação.
- **Permitir as comunicações anônimas.**
- **Garantir os direitos das pessoas referidas nas comunicações** (doravante, pessoas afetadas) durante os processos que possam ser iniciados em decorrência delas mesmas, em particular seu direito à **presunção de inocência e à honra**, à **defesa** e ao **acesso ao processo** nos termos previstos no procedimento interno desenvolvido por esta Política, da mesma forma que a proteção estabelecida para os denunciantes, preservando sua identidade e garantindo a confidencialidade dos fatos e dados do processo. O direito à honra também deverá ser preservado após o término do processo de investigação.
- Proporcionar informação adequada, de forma clara e de fácil acesso, sobre os **canais externos de comunicação** disponibilizados para os cidadãos pelas autoridades públicas competentes, através dos quais as personas interessadas possam comunicar fatos de natureza semelhante aos que constam nesta Política.
- Designar os **recursos necessários** e garantir a **devida independência e autonomia** na gestão do Sistema interno de informação sobre Integridade e Cumprimento Normativo, visando seu correto funcionamento, e a gestão e tratamento adequados das investigações que possam ser iniciadas como consequência das comunicações recebidas.

A **boa-fé** dos denunciantes e das comunicações feitas por meio dos canais internos de comunicação constitui um **elemento fundamental** para o adequado funcionamento e legitimidade do Sistema interno de informação sobre Integridade e Cumprimento Normativo, para oferecer a proteção necessária aos denunciantes e para garantir os direitos das pessoas envolvidas. Entende-se por comunicação de má-fé aquela que não está fundada em fatos ou indícios dos quais se possa razoavelmente inferir um comportamento irregular, aquela feita mesmo quando o denunciante está ciente da falsidade dos fatos e/ou os exagera ou tergiversa de forma fraudulenta, a que é feita com o único propósito de vingança, assédio ou difamação, ou ainda para prejudicar, pessoal ou profissionalmente, as pessoas afetadas. O Grupo Elecnor adotará as medidas disciplinares pertinentes contra os denunciantes quando for comprovada a má-fé de suas comunicações.

### **3. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO, DESENVOLVIMENTO E REVISÃO**

---

A **Comissão de Auditoria**, de acordo com suas competências, é responsável por **acompanhar e supervisionar** a aplicação eficaz desta Política e do Procedimento que a desenvolve, sendo o Conselho de Administração responsável pela aprovação da presente Política e do Procedimento que a desenvolve. A **gestão diligente** do Sistema interno de informação sobre Integridade e Cumprimento Normativo corresponde ao **Responsável pelo Sistema**, que será nomeado pelo Conselho de Administração e que desempenhará suas funções de forma independente e autônoma, contando com os recursos pessoais e materiais necessários para esta finalidade.

O Responsável pelo Sistema, no âmbito de suas funções e sem prejuízo dos poderes de acompanhamento e supervisão da presente Política e do Procedimento que correspondem à Comissão de Auditoria, poderá elaborar e aprovar as normas de desenvolvimento da presente Política e do Procedimento que considere necessárias para garantir o correto funcionamento do Sistema, sempre informando previamente à Comissão de Auditoria.

A Comissão de Auditoria, em conformidade com sua função de acompanhamento e supervisão desta Política, atualizará a mesma quando considerar conveniente e levará a correspondente proposta ao Conselho de Administração.

A Comissão de Auditoria informará periodicamente ao Conselho de Administração sobre os resultados do exercício no que se refere à sua função de acompanhar e supervisionar o funcionamento eficaz do Sistema.

Aprovação (Conselho de Administração): maio 2023

